



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8789

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/09/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 116/2013. Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.652, de 03/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 22

Número de folhas: 22

spécie: RL

Categoria: Servidores

23.1

dem: 22

fls: 18

12/09

Nº 68/2013
05-10-2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.652, de 03/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 116/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/09/2013

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Conta .

2 -

3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE UR-

4 - CÓPIA NA CÂMADA EM 01/10/2013

5 - SALVO E ENVIADAS.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

H. Gauvin
10/09/13

PROJETO DE LEI N° **116** DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL:

- 1.1.1. Servidores integrantes do Grupo 1, III.1, Grupo 2, III.2 e Grupo 3, III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF – G1, G2 e G3 (anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar nº 21/09): **10,00% (dez por cento)**.

1.2. ENSINO MÉDIO:

- 1.2.1. Servidores integrantes do Grupo 1, II.1, Grupo 2, II.2 e Grupo 3, II.3 – Grupo de Nível Médio de escolaridade NM/ Assistente, Assistente Técnico e Técnico – G1, G2 e G3 (anexo II, Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo II, VII e VIII, item II da Lei Complementar nº 21/09): **10,00% (dez por cento)**.

1.3. ENSINO SUPERIOR:

- 1.3.1. Servidores integrantes dos Grupos 1, 2 e 3 (anexo II, Lei nº 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar nº 21/09): **10,00% (dez por cento)**.

2. SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE "AGENTES":





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

2.1 Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (Lei Complementar Municipal nº 015/2008 e 021/2009 enquadrados neste grupo pela Lei Complementar 021/2009 anexo VIII, item II); **10,00% (dez por cento)**.

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

3.1 Servidores integrantes do Grupo 1, PEB I, PEB II, (anexo VI, anexo VII.1 e anexo VIII item V.2 da Lei Complementar 021/2009): **05,00% (cinco por cento)**.

3.2 Servidores de nível médio, PEB I e ocupantes do cargo de Secretário Escolar (art.33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar 021/2009): **05,00% (cinco por cento)**.

3.3 Servidores enquadrados no G1, Regente de Ensino (Lei 3.176/2003, anexo IV "cargo em extinção", anexo VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **05,00% (cinco por cento)**.

3.4 Servidores ocupantes do cargo de Intérprete de Libras, NSM 01 (anexo VI, I e anexo VIII, item V.2, Grupo 02): **05,00% (cinco por cento)**.

3.5 Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03 (Lei 3.176/2003, ANEXO VI.2 e anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar 021/2009): **05,00% (cinco por cento)**.

3.6 Servidores ocupantes do cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino (Lei 2.891/2001 artigos 26 e 27; Lei 3.176/2003 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII item V.1): **05,00% (cinco por cento)**.

3.7 Servidores ocupantes dos cargos Psicopedagogo – NSE 07, Analista de Sistemas Educacionais – NSE 10 (anexo VI.1, anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar 021/2009): **05,00% (cinco por cento)**.

3.8 Servidores de nível médio, Grupo 01, cargos Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – NME 01, Auxiliar de Docência – NME 01, Auxiliar de Docência – NME 02 e Inspetor de Alunos – NME 3 (Lei Complementar 021/2009, anexo VI.3 e anexo VIII item V.5): **05,00% (cinco por cento)**.

3.9 Servidores de nível fundamental ocupantes dos cargos de Inspetor de Alunos – SNM, Monitor Zona Rural – EXT, Monitor Zona Urbana – EXT (Lei





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

3.176/03 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item V.6): **05,00% (cinco por cento).**

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF:

4.1 Servidores de Nível Médio de Escolaridade integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 E III.3: **07,00% (sete por cento).**

4.2 Servidores de Nível Superior integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 e III.3: **07,00% (sete por cento).**

5. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DA GUARDA MUNICIPAL:

5.1 Servidores ocupantes do quadro de cargos de Guarda Municipal (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, art. 4º e anexo VIII, item IV): **10,00% (dez por cento).**

5.2 Fica autorizada a concessão de gratificação ao Guarda Municipal mediante critérios a serem regulamentados através de decreto.

5.3 Servidores ocupantes do quadro de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal – Agente de Segurança (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item IV): **10,00% (dez por cento).**

5.4 Fica autorizada a concessão de gratificação aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança mediante critérios a serem regulamentados através de decreto.

5.5 Servidores ocupantes do quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Analista de Segurança (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item IV): **10,00% (dez por cento).**

6. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS:

6.1 Servidores integrantes do quadro de cargos comissionados, (Lei 2.891/2001, artigos 26 e 27 e Lei Complementar 040 de 2012 anexo I): **10,00% (dez por cento).**

Art. 2º – Os reajustes em relação aos Aposentados da Prefeitura e os Pensionistas, serão aplicados conforme índice de correção em acordo nos cargos em que se deu a aposentadoria.



RJ



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo.

Art. 4º – Fica o executivo autorizado a conceder gratificação de estímulo à produção individual, prevista nos artigos 75, II e 79, b, da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003, com alterações estabelecidas pela Lei 3.333 de 23 de junho de 2004, para todos os cargos e/ou categorias de servidores municipais, em conjunto ou separadamente.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

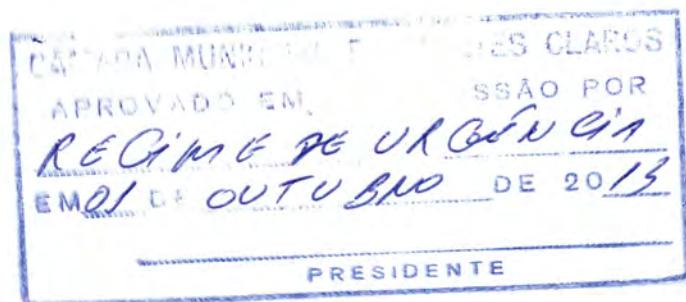
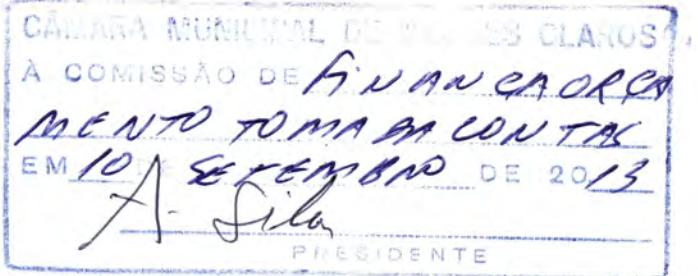
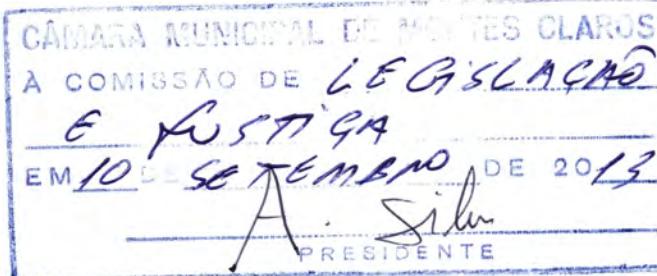
Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 03 de setembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de setembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 729 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

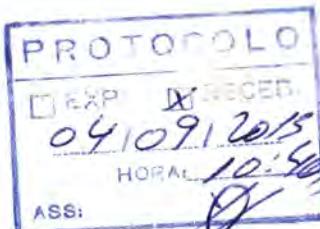
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros, referentes ao exercício de 2.013. Em anexo encaminhamos mensagem n. 02 de 03 de setembro de 2.013.

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Ilmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
D.D Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

Mensagem nº 02, de 03 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva reajustar os vencimentos dos servidores públicos do município de Montes Claros .

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros, para o exercício de 2013.

Ressaltamos, diante o ora apresentado que os agentes políticos tiveram seus vencimentos reajustados, em janeiro/13, em consonância com a Lei Municipal de nº 4.460 de 22 de dezembro de 2011.

Os servidores municipais que percebem salário mínimo tiveram seus vencimentos reajustados em janeiro do corrente ano, pelo Governo Federal, através do Decreto nº 7.872 de 26 de dezembro de 2012.

O incluso projeto de lei trata das demais categorias de servidores cujos vencimentos serão corrigidos, em sua grande maioria, em até 10% (dez pontos percentuais), índice este superior a inflação no período e superior ao INPC.

O projeto concede, ainda, autorização legal para instituição pelo Executivo Municipal de Gratificação de Incentivo a Produtividade, visando uma melhora no vencimento dos servidores através de cumprimento de metas previamente estabelecidas, como já está em fase de implantação pelo Executivo para os servidores da Estratégia de Saúde da Família – ESF. Além de melhorar os rendimentos do servidor, o incentivo a produtividade também trará melhorias ao serviço prestado aos cidadãos.

Em relação aos servidores da Educação o reajuste proposto mantém os servidores com vencimentos acima do piso nacional de educação, proporcionalmente, já que este é de R\$ 1.567,00 por 40 h semanais e o salário para os professores da rede municipal fica, com o reajuste aqui proposto, em R\$ 1.501,79



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

para 25 horas de trabalho semanal. O Município de Montes Claros é a cidade do Estado de Minas Gerais que melhor remunera os servidores da rede ensino.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Município de Montes Claros/MG, 03 de setembro de 2013.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 116/2013 QUE “Estabelece Reajustes de Vencimentos de Servidores Públicos do Município de Montes Claros e Dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que concedem aumentos aos servidores municipais, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de setembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 10/09/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/09/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

De acordo com art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a competência para legislar sobre reajuste de remuneração dos servidores da Administração Pública é do Executivo Municipal.

No que diz respeito à dotação orçamentária, no art. 5º do projeto de lei consta que as despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentária próprias, podendo suplementar, caso seja necessário.

Convém ressaltar, no entanto, que foi encaminhado à Comissão informações do Executivo sobre valores destinados ao pagamento de servidores públicos no exercício de 2013, em anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões,

16 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas.

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 13 de setembro de 2013

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Assunto: informação presta
OFÍCIO Nº GP-348 /2013

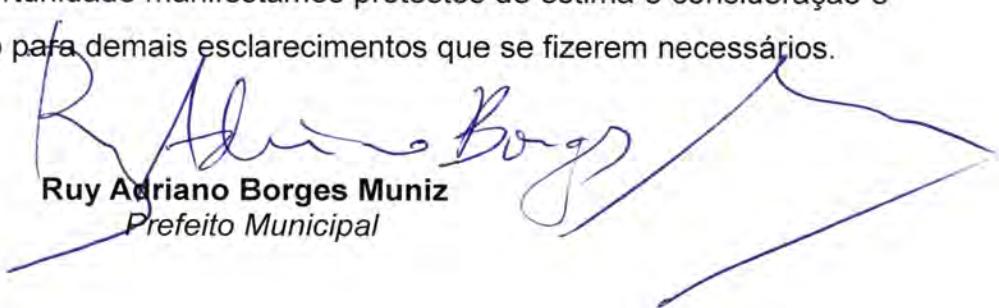
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei que trata do reajuste dos servidores municipais no exercício de 2013, apresento os seguintes esclarecimentos:

O valor orçado para pagamento dos servidores da administração direta do Município de Montes Claros, no exercício 2.013, é de R\$ 243.867.872,00 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), até o mês de Agosto do corrente ano foi realizada a importância de R\$ 130.440.626,53 (cento e trinta milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) e a previsão de gasto para os meses de Setembro a dezembro e 13º salário, incluindo o reajuste proposto, é de R\$ 91.365.052,48 (noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Assim, o total previsto para ser gasto com a folha de pagamento dos servidores no exercício de 2.013 será de R\$ 221.805.679,01(duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA.

Como se vê o citado projeto de lei autoriza a implementação de gratificação de produtividade a diversas categorias de servidores, o que poderá ocorrer utilizando-se da diferença entre ao valor orçado e o previsto para pagamento dos servidores, que atualmente monta a importância de aproximadamente vinte milhões de reais.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DOS REAJUSTES SALARIAIS NO EXERCÍCIO CORRENTE

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

ITEM	VALOR ORÇADO	EXECUTADO ATÉ AGOSTO	PREVISÃO EXECUÇÃO	PREVISÃO
	243.867.872,00	130.440.626,53	SETEMBRO-DEZEMBRO E 13º	EXECUÇÃO EM 2013
TOTAL PREVISTO			91.365.052,48	221.805.679,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DOS REAJUSTES SALARIAIS NO EXERCÍCIO CORRENTE

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

ITEM	GRUPO	AGOSTO	Reajuste	VALOR	PREVISÃO	13 º SALÁRIO	Despesa
			%	REAJUSTADO	SET - DEZ	Previsão	Total
1	Ensino Fundamental	609.913,05	10,00%	670.904,36	2.683.617,42	670.904,36	3.354.521,78
2	Ensino Médio	1.945.705,24	10,00%	2.140.275,76	8.561.103,06	2.140.275,76	10.701.378,82
3	Ensino Superior	1.799.574,71	10,00%	1.979.532,18	7.918.128,72	1.979.532,18	9.897.660,91
4	Servidores dos Quadros de Agentes	989.924,11	10,00%	1.088.916,52	4.355.666,08	1.088.916,52	5.444.582,61
5	Área da Educação	6.062.315,43	5,00%	6.365.431,20	25.461.724,81	6.365.431,20	31.827.156,01
6	Estratégia de Saúde da Família	1.428.228,76	7,00%	1.528.204,77	6.112.819,09	1.528.204,77	7.641.023,87
7	Ocupantes da Guarda Municipal	117.494,22	10,00%	129.243,64	516.974,57	129.243,64	646.218,21
8	Ocupantes de Cargos Comissionados	616.653,86	10,00%	678.319,25	2.713.276,98	678.319,25	3.391.596,23
9	Nível Elementar	2.896.379,74	0,00%	3.186.017,71	12.744.070,86	3.186.017,71	15.930.088,57
10	Agentes Políticos	349.272,36	0,00%	384.199,60	1.536.798,38	384.199,60	1.920.997,98
11	Aposentados	110.877,73	0,00%	121.965,50	487.862,01	121.965,50	609.827,52
TOTAL PREVISTO		16.926.339,21		18.273.010,50	73.092.041,99	18.273.010,50	91.365.052,48



Francisco Alencar de L. Oliveira
 Chefe da Controle e Orçamento
 Matrícula 0236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DOS REAJUSTES SALARIAIS NO EXERCÍCIO CORRENTE

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

ITEM	VALOR ORÇADO	EXECUTADO ATÉ AGOSTO	PREVISÃO EXECUÇÃO	PREVISÃO
	243.867.872,00	130.440.626,53	SETEMBRO-DEZEMBRO E 13º	EXECUÇÃO EM 2013
TOTAL PREVISTO			91.365.052,48	221.805.679,01

*L. Sampaio
Francisco L. Sampaio
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Setembro de 2013*



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/09/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/09/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa, a iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que concedem aumentos aos servidores municipais, é do Executivo Municipal, concluindo pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

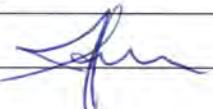
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____ 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 116/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”.

AUTOR DO VOTO EM SEPARADO: Ver. Alfredo Ramos Neto

Como Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho, com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresentar voto em separado sobre o Projeto de Lei nº 116/2013, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

De acordo com art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a competência para legislar sobre reajuste de remuneração dos servidores da Administração Pública é do Executivo Municipal, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa.

Entretanto, verifica-se que a presente proposição contraria normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que não foi encaminhado o impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, incisos I e II .

Assim sendo sou de parecer contrário, entendendo que a presente proposição é ilegal, em razão da inexistência do impacto financeiro.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.



Ver. Alfredo Ramos Neto

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PB Góis
A. Sile
24/09/13



D. Madureira
A. Sile
24.09.13

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 116, de 03 de setembro de 2013. Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o artigo 4º do projeto de lei 116/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º: Fica o executivo autorizado a conceder a gratificação de estímulo à produção individual, prevista nos artigos 75,II e 79,b da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003, com alterações estabelecidas pela Lei 3.333 e 23 de junho de 2004, para todos os cargos e/ou categorias de servidores municipais em conjunto.

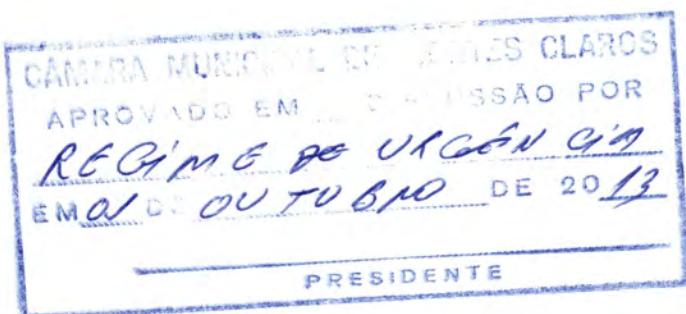
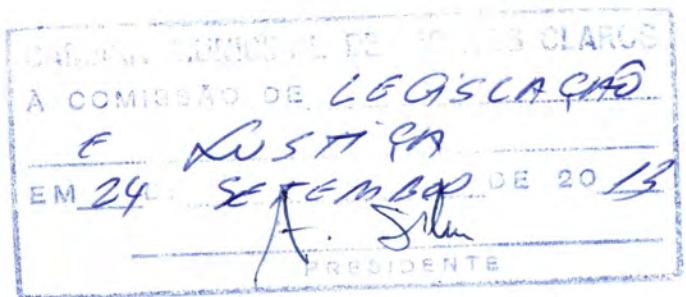
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de setembro de 2013.

Montes Claros - MG

Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
2º SECRETARIO







Câmara Municipal de Montes Claros

A Grauino S/
01.11.13
Bragado S/
01.10.13

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 116/2013 AUTOR:
Executivo Municipal que “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

EMENDA

Altera o artigo 6º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

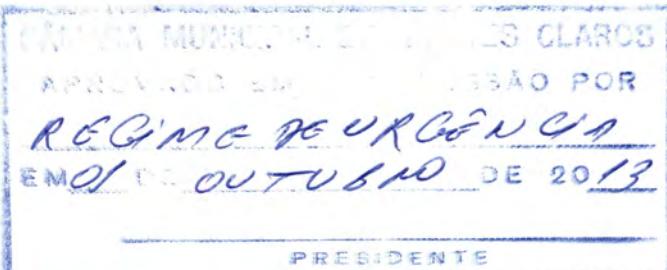
Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2013.

Sala das sessões, 1º de outubro de 2013.

A
Vereador Alfredo Ramos Neto

Eduardo Rodrigues Matheus
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	X FIM
01/10/2013	
HORA: 8:30 AM	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2013 QUE “Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda prevê o pagamento da gratificação prevista no projeto de forma em conjunto e não mais em conjunto ou separadamente, sendo certo que a emenda não cria nenhuma situação nova, apenas restringe a uma das formas já prevista.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de setembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605